	Δ0.
	₫
	ò
	2
	7
	Ė
	2
	۲
	щ
	ŭ
	?
	۳
	7
	۲.
	ď
	C
	Щ
	2
FILHO.	'n
I	7
=	ä
ш	č
0	2
Š	Ċ
丞	₫
ᆵ	2
REIS FIRN	INC. 2424C72C-F1325FC5-13FF368F-02711C9A
22	
Ж	۶
œ	÷
0	۲,
귭	C
⋽	C
italmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	Þ
_	5
8	5
4	f
¥	-=
9	ď
Ĕ	ş
듄	ă
≝	2
. <u>⊡</u>	ž
О	2
요	>
æ	۶
assinado di	
ŝ	Ž
ä	"
foi assi	ç
ဍ	Ita toe am ony hr/spede e inform
0	4
Ĕ	Ξ
e	ď
≒	ç
Este documento foi as	5
Este docu	?
0	ŧ
ţ	č
S	٩
ш	:
	~
	٠
	ď
	ď
	ç
	α
	Ω.
	٥
	ģ
	ā
	nferência acesse o site httr

Publicado do TCE/AM	–	iário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº284/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10967/2015. Apenso: Processo nº 11252/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Maués.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Raimundo Rodrigues de Souza Presidente da Câmara Municipal de Maués.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2449/2015-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas (fls. 532/534).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Maués. Exercício de 2014.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Encaminhamento. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Raimundo Rodrigues de Souza, Presidente e Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Câmara Municipal de Maués, no curso do exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Rodrigues de Souza, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação ao Responsável e condicionando-o ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Rodrigues de Souza no valor de R\$ 4.384,12 que deve ser recolhida na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, por conta das irregularidades 2.6 e 2.12, nos termos do inciso II do art. 308 da Resolução nº 4/2002-RI/TCE/AM, pelo descumprimento das improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei nº 2.423/96, c/c o §4° do

	2
	Ö
	C
	Ť
	5
	Ļ
	2
	ς
	ıí
	7
	ũ
	ñ
	ш
	Ц
	ᠬ
	۲.
	ιċ
	ī
	ĭĬ
	i
	7
\circ	'n
Ť	~
ተ	Ц
=	,'
) FILHO.	۲
\sim	5
=	ŗ
2	C
Dor ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	CÓCIGO: 2020/720-E1325FFOF-13FF368F-02711/00
☴	c
щ	⊴
ഗ	C
_	;
Ж.	۶
œ	≟
\sim	3
\simeq	ŗ
血	
ente por ALIF	Ç
7	0
	۶
₽	÷
×	
_	₹
Æ	.=
\subseteq	٥
₾	٥
Ε	Ť
☴	ā
<u>≅</u>	2
ō	Ų
∺	5
_	4
으	>
æ	ς
20	
	•
-≒	2
ŝ	2
assir	200
i assir	, me or
foi assir	tro and
o foi assir	, me ante
to foi assinado diç	me ant et
into foi assir	the tre and hr/ener
nento foi assir	-
mento foi assir	-
umento foi assir	-
cumento foi assir	-
documento foi assir	-
documento foi assir	-
e documento foi assir	-
ste documento foi assir	-
Este documento foi assir	-
Este documento foi assir	-
Este documento foi assir	-
Este documento foi assir	-
Este documento foi assir	-
Este documento foi assir	-
Este documento foi assir	-
Este documento foi assir	-
Este documento foi assir	-
Este documento foi assir	-
Este documento foi assir	-
Este documento foi assir	-
Este documento foi assir	-
Este documento foi assir	-
Este documento foi assir	oferância acesse o eite http://cone.ulta toe am o

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/_	



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS	>
Proc. №		

Fls. N⁰

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº284/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

art. 174 da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96);

- **9.3. Encaminhar** os autos à Dicrex para que efetue os procedimentos previstos na Resolução nº 3/2011-TCE;
- **9.4. Determinar** a Câmara Municipal de Maués, nos termos do §2º do art. 188º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - **9.4.1.** zele pelo adequado e tempestivo preenchimento das informações no sistema E-Contas, nos termos da Resolução nº 13/2015-TCE/AM;
 - **9.4.2.** alimente de forma tempestiva o Portal da Transparência da Câmara, nos termos do art. 48 e de seus parágrafos da LRF, bem como da Lei nº 12.527/2011;
 - 9.4.3. melhore a qualidade do sinal de internet junto à empresa prestadora de serviços, bem como, na ocorrência de problemas técnicos com o sistema GEFIS e SAP, tenha em seu poder o comprovante legal das medidas tomadas, com a imediata comunicação ao Tribunal de Contas;
 - **9.4.4.** cumpra, para as próximas licitações, a regra do *caput* do artigo 38 da Lei federal nº 8.666/93, que trata da numeração de folhas nos processos de licitação;
 - 9.4.5. formalize processo administrativo de contratação contendo todos os documentos e requisitos necessários para a regular a locação de imóvel (observe a Lei Federal nº 8.666/93);
 - **9.4.6.** cumpra, nas próximas contratações de serviços e/ou aquisições de bens nos exercícios vindouros, as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, dando prioridade as empresas comerciais locais, ou seja, localizadas no Município;
 - 9.4.7. observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas, sustentará o julgamento das Contas pela irregularidade, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

	AN 24240720-F1325F05-13FF368F-02711094
	$\frac{7}{2}$
	7
	ς
	Щ
	36
	Н
	~
	'n
	C
	7
<u>o</u>	š
王	ù
FILHO.	č
Q	Ņ
⋛	۵
ᇤ	2
$\overline{\mathbf{o}}$	Ç
巡	Š
7	Ę
LÍPIO	ŗ
⋽	0
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	ž
8	ż
æ	a p inform
en	٥
<u>Ē</u>	۲
<u>ੜ</u>	Š
ij	ž
ŏ	ov hr/ened
g	5
ĕ	٤
oi ass	α
<u>ō</u>	ţ
te documento foi assinado digi	ţ
ä	7
Ĕ	5
증	2
용	ż
ţ	ŧ
ШS	<u>+</u>
	ď
	a
	S
	7
	α
	rância
	å

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAGS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº284/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 4 de Abril de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral